



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE FÍSICA**

Campus Universitário de Ondina – 40170-115 - Salvador – Bahia

Fone:(071)3283-6600/6603/6604/6605/6606

e-mail: fis@ufba.br



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA,
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

1
2
3 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e vinte e dois,
4 no Portal do Serviço de Conferência Web da RNP, na comunidade virtual denominada
5 “Congregação IFUFBA”, reuniu-se a Congregação do Instituto de Física (IF) para reunião
6 extraordinária, sob a presidência do professor Ricardo Carneiro de Miranda Filho, Diretor do
7 instituto; com a presença de: Cássio Bruno Magalhães Pigozzo, Vice-Diretor; Maria Cristina
8 Martins Penido, Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Graduação em Física; Ernesto
9 Pinheiro Borges, Vice-Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação em Física;
10 Carlos Alexandre Domingos Lentini, Chefe do Departamento de Física da Terra e do Meio
11 Ambiente (DFTMA); Mario César Ferreira Gomes Bertin, Chefe do Departamento de Física do
12 Estado Sólido (DFES); Humberto de Almeida Borges, Chefe do Departamento de Física Geral
13 (DFG); Esdras Santana dos Santos, representante do Instituto de Física no Conselho
14 Acadêmico de Ensino (CAE); Thierry Jacques Lemaire, representante do Instituto de Física
15 no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão; André Luiz Pires de Souza Leal,
16 representante dos servidores técnico-administrativos; e Felipe Bezerra Damasceno,
17 representante estudantil; para discutir o seguinte ponto de pauta: **1) Minutas de resoluções
18 a serem apreciadas na reunião do CONSEPE em 22/03/2022: I - regulamentação do
19 desenvolvimento e do registro das atividades de Extensão Universitária nos currículos
20 dos cursos de Graduação da UFBA; II – fixação de diretrizes gerais relativas à carga
21 horária dos componentes curriculares dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu e III
22 - regulamentação do Programa de Pós-Doutorado realizado no âmbito da Universidade
23 Federal da Bahia e estabelecimento de critérios para o seu funcionamento.** Iniciando a
24 sessão, o Presidente agradeceu a todos pela presença e, após apresentar a ordem do dia,
25 abriu a palavra ao plenário para manifestações dos seus membros acerca dos temas em
26 questão. Nesse sentido, o professor Mário Bertin informou aos presentes que, em duas
27 oportunidades, os assuntos da pauta haviam sido discutidos no departamento que chefiava,
28 existindo, portanto, alguns destaques referentes às minutas em tela. Iniciando pela minuta I,
29 o docente criticou o texto do parágrafo terceiro do artigo terceiro do citado documento. Em seu
30 entendimento, o texto em questão estava um pouco confuso quanto ao seu objetivo,
31 necessitando, desse modo, de uma melhor adequação. Concordando com Bertin e visando a
32 sanar o problema, o professor Ricardo sugeriu um novo texto para o parágrafo mencionado,
33 com a seguinte redação: "As atividades extencionistas podem ser utilizadas para
34 integralização da carga horária em atividades complementares, desde que previsto em

35 regulamento próprio, mediante aproveitamento de atividades de extensão de livre escolha do
36 estudante, considerando os critérios definidos pelo Colegiado, em conformidade com os
37 princípios explícitos no caput". Ainda sobre a mesma minuta, Bertin também fez referência ao
38 parágrafo quinto do artigo terceiro. Segundo ele, para os membros do DFES, não deveria
39 existir uma exigência para a inserção, como componente curricular obrigatório, de atividades
40 de extensão realizadas como Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) nos
41 currículos dos cursos de graduação da UFBA. Em seu entendimento, aquela deveria ser uma
42 decisão pertencente a cada unidade universitária, respeitando assim as peculiaridades de
43 cada curso. Sobre esse tema, o servidor André Leal destacou que o texto em questão não
44 deixava claro se, uma vez inseridas como componentes curriculares obrigatórios, as ACCS
45 seriam ou não ações específicas e determinadas para os estudantes. Para Leal, assim como
46 para os professores Carlos Lentini e Maria Cristina, era preciso garantir que os discentes
47 tivessem uma liberdade de escolha maior nesse ponto, podendo eles optar pelos
48 componentes que entendessem ser melhor para a sua formação. Já sobre o artigo nono da
49 minuta em destaque, o professor Mário Bertin relatou que, na opinião dos membros do seu
50 departamento, o dispositivo em questão deveria ser retirado do documento. Como argumento
51 principal para a exclusão, ele disse que os estágios supervisionados e as atividades de
52 extensão possuíam objetivos diferentes, não devendo haver, em seu entendimento,
53 possibilidade de utilização do primeiro como modalidade do segundo – ideia central do referido
54 artigo. Para ele, uma solução alternativa à exclusão do dispositivo acima citado poderia ser a
55 possibilidade de utilização, como atividade de extensão, apenas da carga horária excedente
56 à carga horária obrigatória do estágio supervisionado. Próximo de finalizar os seus destaques
57 acerca da primeira minuta analisada, o professor Mário chamou a atenção para o seu artigo
58 dez. Segundo ele, o texto do artigo, que tratava do aproveitamento das atividades de extensão
59 realizadas por estudantes em outras instituições de educação superior para fins de
60 integralização curricular, deveria estabelecer os colegiados dos cursos de graduação como os
61 órgãos responsáveis pela definição das atividades que estariam suscetíveis ao citado
62 aproveitamento. Ele disse, também, que a minuta em evidência necessitava de um dispositivo
63 que estabelecesse a universidade como o agente responsável pela realização das atividades
64 de extensão, sendo os estudantes apenas os seus protagonistas. Por fim, relatou que os
65 membros do seu departamento defendiam a exclusão do termo "Núcleo Docente Estruturante
66 (NDE)", contido no artigo dezessete do documento, uma vez que, segundo ele, a figura do
67 referido órgão não estava contemplada no Estatuto da Universidade Federal da Bahia. Com
68 o objetivo de auxiliar no atendimento às sugestões apresentadas até aquele momento e,
69 também, buscando contribuir com as suas próprias observações, o professor Ricardo Miranda
70 realizou uma série de destaques acerca da primeira minuta, começando pelo inciso quarto do
71 seu artigo segundo. De acordo com ele, no inciso em questão, era preciso que se qualificasse

72 a expressão "transformação social" contida no trecho "contribuir com a transformação social",
73 evitando assim a generalidade da referida expressão. Avançando mais um pouco, Miranda
74 sugeriu, contrapondo-se ao posicionamento do professor Mário Bertin, a manutenção do artigo
75 nono do documento. Isso porque, segundo ele, da maneira que o texto do mencionado artigo
76 estava sendo apresentado, para que a utilização de estágios supervisionados como atividades
77 de extensão tivesse validade, seria necessário previsão no projeto pedagógico de cada curso,
78 elemento que garantia a discussão do assunto em caso de existência da pretensão acima
79 narrada. Complementando seu argumento, salientou ainda que, uma vez mantido o texto
80 original do citado artigo, eventuais decisões sobre o tema levantado ficariam a cargo das
81 unidades universitárias e, em caso de necessidade de alteração de determinado projeto
82 pedagógico, seria necessário, também, posterior homologação do Conselho Acadêmico de
83 Ensino. Continuando com suas observações, o Diretor sugeriu um novo texto para o parágrafo
84 quinto do artigo terceiro, com a seguinte redação: "O projeto pedagógico de cada curso deve
85 prever carga horária a ser cumprida em Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade
86 (ACCS)". A modificação sugerida, em seu entendimento, resolveria o problema levantado
87 anteriormente pelo professor Mário Bertin acerca do dispositivo em questão, uma vez que
88 eliminaria a exigência desse tipo de atividade como componente curricular na modalidade
89 obrigatória. Dando sequência, o Presidente chamou a atenção para outra observação
90 realizada por Mário Bertin, a de utilização do termo Núcleo Docente Estruturante no artigo
91 dezessete da minuta que se discutia. De acordo com ele, a figura do NDE era lícita, uma vez
92 que o próprio estatuto da universidade previa a possibilidade de que as unidades universitárias
93 possuísem órgãos não listados no referido documento. Ainda sobre o tema, disse que a
94 retirada do termo em questão, conforme pretendia o docente, iria ocasionar diversos
95 problemas para aquelas unidades universitárias que possuísem o mencionado órgão em
96 suas estruturas. Partindo para outro tópico, o professor Ricardo disse entender que as
97 disposições contidas nos artigos dezoito e dezenove, em razão da natureza delas, não
98 deveriam constar como transitórias, mas sim como permanentes. Já sobre o artigo vinte, ele
99 destacou que deliberações relativas a progressões eram de competência do CONSUNI, não
100 devendo constar, portanto, naquela resolução. A respeito do artigo vinte e um, apresentou
101 como sugestão, entendendo como o mais adequado para o texto, a substituição do termo
102 "implantação" pelo termo "substituição". Além disso, ainda no mesmo artigo, frisara que o
103 prazo lá contido deveria ter o seu início considerado a partir da publicação da resolução e não
104 a partir da sua aprovação. Após longa discussão, o plenário aprovou, por unanimidade dos
105 presentes, todas as sugestões realizadas pelo Presidente até aquele momento, com destaque
106 para o artigo nono, que fora votado separadamente. Em relação a esse artigo, duas propostas
107 foram apreciadas pelo órgão. A primeira delas, intitulada "Proposta A", de autoria do
108 Presidente, sugeria a manutenção do texto original do artigo. A segunda proposta, elaborada

109 pelo professor Mário Bertin, intitulada "Proposta B", aspirava à retirada, por completo, do texto
110 do mencionado artigo. Finalizada a votação, o plenário optou pela aprovação da proposta A,
111 com o placar de sete votos a dois, com uma abstenção. Superado o documento I, a
112 Congregação passou à apreciação da minuta III. Questionado pelo Diretor acerca do
113 entendimento dos membros do Colegiado de Pós-Graduação sobre o citado documento, o
114 professor Ernesto Borges disse não ter havido reunião do órgão para tratar do assunto.
115 Entretanto, revelou ter entendido a minuta em questão como satisfatória, destacando a
116 importância da regulamentação em tela. Com a palavra, o professor Mário Bertin apresentou
117 alguns destaques relativos ao documento em análise, iniciando pelo seu artigo segundo.
118 Sobre esse tópico, ele revelou que os membros do seu departamento entendiam como
119 desnecessária a exigência de aprovação, pela congregação competente, do plano de trabalho
120 do pesquisador interessado no desenvolvimento de atividades no âmbito de determinado
121 Programa de Pós-Doutorado da UFBA, conforme determinava o artigo, para os casos em que
122 já houvesse aprovação do referido plano por agências de fomento à pesquisa, como a CAPES
123 e o CNPQ, por exemplo. Nesse ponto, o Diretor disse discordar do professor Mário, uma vez
124 que, em seu entendimento, a manutenção da ideia contida no dispositivo garantiria a proteção
125 das unidades universitárias contra a realização de pesquisas que não fossem com elas
126 compatíveis. O entendimento do Presidente foi, na sequência, corroborado pelo plenário. Em
127 seguida, acerca do parágrafo segundo do artigo segundo, objetivando incluir os docentes não
128 lotados na Universidade Federal da Bahia naquilo a que se propunha o artigo, o professor
129 Bertin sugeriu a substituição do trecho "lotado(a) na UFBA" por "credenciado(a) no respectivo
130 programa de pós-graduação". Já sobre o artigo terceiro, ele chamou a atenção para o seu
131 inciso segundo, questionando a inserção de cópia autenticada de Diploma de Doutorado entre
132 os documentos solicitados aos candidatos à vaga nos programas de Pós-Doutorado da
133 universidade. Em seu entendimento, a exigência de cópia autenticada na fase de candidatura
134 era desnecessária, sendo relevante apenas na fase de ingresso do pesquisador no seu
135 respectivo programa. Sobre esse ponto, o plenário concordou pela alteração do referido inciso,
136 ficando ele com a seguinte redação: "Cópia autenticada do Diploma de Doutorado do(a)
137 candidato(a) ou o seu Certificado de Conclusão do Curso de Doutorado". No uso da palavra
138 e fazendo referência ao parágrafo segundo do artigo segundo, já destacado pelo professor
139 Bertin, o Presidente sugeriu a substituição do trecho "lotado(a) na UFBA" por "membro do
140 corpo docente da universidade". Isso porque, em seu entendimento, diferentemente do que
141 estava contido no texto original do citado artigo, não existiam pesquisadores lotados na
142 universidade, mas sim docentes membros da Carreira de Magistério Superior. Desse modo,
143 levando em consideração que o quadro docente da instituição poderia ser ampliado a qualquer
144 tempo, inclusive por meio de professores visitantes, a alteração por ele sugerida logo acima,
145 em seu entendimento, seria a mais adequada. Sobre esse assunto, após discussão do

146 plenário, fora consenso entre os seus membros que o trecho original "lotado(a) na UFBA"
147 deveria ser substituído pelo trecho "membro do corpo docente da universidade,
148 credenciado(a) em Programa de Pós-Graduação da UFBA". Como último ato relativo à minuta
149 III, a Congregação realizou discussão ainda sobre o seu artigo quarto. Nesse sentido, visando
150 a atender às demandas dos professores Ernesto Borges e Carlos Lentini acerca da
151 necessidade de oferecimento da totalidade de serviços disponíveis na universidade também
152 para os pesquisadores visitantes, o Diretor propôs, obtendo aprovação do plenário, uma
153 reformulação do artigo em questão, transformando o seu parágrafo único em parágrafo
154 primeiro e criando para ele um segundo parágrafo, com a seguinte redação: "ao Pesquisador
155 Visitante será assegurado o acesso aos serviços oferecidos ao corpo docente da UFBA, como
156 correio eletrônico, acesso aos serviços médicos e ao restaurante universitário". Superado todo
157 o documento III, a Congregação procedeu à análise da minuta II, havendo para ela apenas
158 um destaque, sendo ele relativo ao seu artigo terceiro. Nesse sentido, por sugestão do
159 professor Mário Bertin, o plenário aprovou a eliminação do trecho "e que o mínimo de carga
160 horária de um componente curricular é de 30 horas semanais", contido no artigo em questão.
161 A alteração realizada objetivava contemplar principalmente eventuais casos de existência de
162 tópico especial com carga horária inferior à carga horária mínima contida no texto original do
163 dispositivo. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a
164 reunião, e eu, Wilian da Silva Santos de Cerqueira, Assistente em Administração, lavrei a
165 presente ata, que, após lida, discutida e achada conforme pelos demais membros da
166 Congregação, será assinada pelos presentes.



Emitido em 22/03/2022

ATA Nº 4702/2022 - IFIS (12.01.55)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 04/07/2022 18:14)

ANDRE LUIZ PIRES DE SOUZA LEAL

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CEAG/IFIS (12.01.55.13)

Matrícula: 1476526

(Assinado eletronicamente em 04/07/2022 14:21)

CARLOS ALESSANDRE DOMINGOS LENTINI

CHEFE - TITULAR

DFTMA/IFIS (12.01.55.05)

Matrícula: 1562309

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 09:54)

CASSIO BRUNO MAGALHAES PIGOZZO

VICE-DIRETOR - SUBSTITUTO

IFIS (12.01.55)

Matrícula: 2582577

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 10:30)

ERNESTO PINHEIRO BORGES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

PPGFIS (12.01.55.07)

Matrícula: 287295

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 16:30)

HUMBERTO DE ALMEIDA BORGES

CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DFG/IFIS (12.01.55.04)

Matrícula: 2582868

(Assinado eletronicamente em 01/07/2022 09:02)

MARIA CRISTINA MARTINS PENIDO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CGF/IFIS (12.01.55.06)

Matrícula: 285534

(Assinado eletronicamente em 04/07/2022 06:31)

MARIO CEZAR FERREIRA GOMES BERTIN

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFS/IFIS (12.01.55.11)

Matrícula: 2060414

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 13:16)

RICARDO CARNEIRO DE MIRANDA FILHO

DIRETOR - TITULAR

IFIS (12.01.55)

Matrícula: 286700

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 18:38)

THIERRY JACQUES LEMAIRE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

DFTMA/IFIS (12.01.55.05)

Matrícula: 1753364

(Assinado eletronicamente em 30/06/2022 19:30)

WILIAN DA SILVA SANTOS DE CERQUEIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

IFIS (12.01.55)

Matrícula: 3061450

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **4702**, ano: **2022**, tipo: **ATA**, data de emissão: **30/06/2022** e o código de verificação: **77037a5f28**